

**PARECER Nº 862/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, visa dispor sobre a realização de audiências públicas trimestrais sobre gastos em saúde no Município de São Paulo.

Determina a propositura que a Administração Pública Municipal realizará audiências públicas trimestrais na Câmara Municipal sobre os gastos em saúde no Município, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/93.

Estabelece o artigo 2º que na audiência a Administração deverá apresentar, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as despesas realizadas, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

O artigo 3º determina que a Administração Municipal realizará a mesma atividade, trimestralmente, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Pelo artigo 4º, a Administração Municipal fica obrigada a enviar à Câmara Municipal cópia de inteiro teor de todos os termos de acordos e respectivos aditivos firmados com instituições e entidades, para a realização das ações do Programa de Saúde da Família - PSF.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade da proposta, apresentando, contudo, substitutivo para adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa e para suprimir o seu artigo 4º.

Cabe ressaltar, contudo, que no dia 09 de maio p.p. foi publicada a Portaria 2069/03, do Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, que dispõe sobre os novos procedimentos em relação ao controle dos recursos utilizados no desenvolvimento do Programa de Saúde da Família.

Sabe-se que, atualmente, são destinados cerca de 16 milhões de reais por mês às entidades que mantêm convênio com a Secretaria Municipal da Saúde para a implantação do Programa de Saúde da Família, totalizando cerca de 200 milhões de reais ao ano, sem contar os recursos gastos pela Administração Direta.

Assim, em que pese o esforço do Secretário de Saúde do Município de São Paulo, Dr. Gonzalo Vecina Neto, em garantir a transparência dos gastos públicos efetuados com a implantação do referido Programa, sabemos que Portarias são normas de âmbito interno, frágeis, portanto, se comparadas à força coercitiva de que são dotadas as leis.

Faz-se mister, portanto, que o projeto de lei em análise seja aprovado com o seu artigo 4º, a fim de que a Câmara Municipal possa exercer maior controle sobre os acordos firmados com instituições e entidades para a realização das ações do programa de Saúde da Família. Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor à propositura, visto que as despesas decorrentes de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, razão pela qual, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, apresentando, contudo, o seguinte substitutivo, reincorporando o teor do artigo 4º e mantendo as alterações de caráter técnico-legislativo apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça:

**SUBSTITUTIVO Nº /2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 316/2002**

Dispõe sobre a realização de audiências públicas trimestrais sobre os gastos em saúde no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal realizará audiências públicas trimestrais na Câmara Municipal sobre os gastos em saúde no município, nos termos do disposto no artigo 12, da Lei Federal n.º 8.689/93.

Parágrafo Único - A Administração Municipal realizará a mesma atividade, trimestralmente, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Nestas audiências públicas, será apresentado para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as

despesas realizadas, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 3º - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a enviar à Câmara Municipal de São Paulo cópia de inteiro teor de todos os termos de acordos e respectivos aditivos firmados com instituições e entidades, para a realização das ações do Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/06/03

Milton Leite - Presidente

Paulo Frange - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

José Laurindo

Odilon Guedes